

LEI Nº 76 / 95

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentarias para o exercício de  
1996 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município , fixa as Diretrizes Orçamentaria para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - orientação para o Orçamento Anual do Município , inclusive para concessão de crédito adicionais;
- II - disposição sobre alterações na legislação tributaria.

#### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas , nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município , para o exercício financeiro de 1996

Art. 3º - No projeto e Lei Orçamentária anual , as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em SETEMBRO de 1995.

Parágrafo 1º - A receita estimada e a despesa fixada no LEI Orçamentária serão atualizados na Lei Orçamentaria, para preços de janeiro de 1996, pela variação do IPC-r , no período compreendido entre os meses de agosto a novembro , incluídos os meses extremos do período.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão , ainda , corrigidos durante a execução orçamentaria por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentaria.

Art. 4º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão , em seu conjunto , as seguintes condições:

I - demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1996, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei:

II - indicação das regiões administrativas , distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos;

Art. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as áreas de expansão.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 8º - A Lei Orçamentaria especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de :

I - unidade orçamentaria , com detalhamento a nível de elemento econômico;

II - classificação funcional programática, com detalhamento a nível de sub-catagoria econômica, projeto e / ou atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A classificação funcional programática poderá, ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município , inclusive órgão da administração indireta , sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10º - Na fixação da despesa serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I , parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco das ações desenvolvidas pelas unidades e , portanto, não representando restrição aquelas não relacionadas.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentarias, Fundos Especiais e Órgãos da administração indireta que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico , previdência e assistência social.

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social , serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo II , parte integrante desta Lei , ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades , não representando , portanto, restrição às ações não contempladas.

## CAPÍTULO II

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 14º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco ) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo art. 146 da Constituição Federal, Projeto e Lei dispondo sobre as alterações da legislação tributaria do Município , objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Na Lei Orçamentaria Anual para 1996, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS: as receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF, anexo da Lei nº 4.320 / 64;

II - DESPESAS: as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no capítulo dos artigos 12 a 15 da Lei nº 4.320 / 64.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 15 de maio de 1995.

CAETANO GUEDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 76 DE 15 DE MAIO

DE 1995

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

ORGANIZAR, OTIMIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS , LEGISLATIVOS  
VOLTADO AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.

ORGANIZAR E EXECUTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E  
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

GARANTIR A PATICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÕES ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL, A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS A  
TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESENVOLVER UMA POLITICA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS,  
CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.

COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIA E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E  
REVISÕES ORÇAMENTARIAS , PUBLICAR RELATORIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTARIA.

REALIZAR ESTUDOS DE CURTO , MEDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO  
DE DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICIPIO , BEM CCOMO DAS CONDIÇÕES  
SOCIAS.

MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GERENCIAMENTO DO  
FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVES DO APERFEIÇOAMENTO TECNICO,  
DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIROS, TRIBUTARIO E  
FISCAL DO MUNICIPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MAXIMO OS  
RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMNOS E  
PROVIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS.

DOTAR O MUNICIPIO DE UM SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS SEUS  
SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A  
PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS A TRANSPARENCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS DE REFORMA AGRARIA  
DENTRO DA COMPETENCIA E CAPACIDADE DO MUNICIPIO, DANDO MELHORES  
CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.

ATENTER PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EM CONVÊNIO COM O ESTADO ,  
ATRAVES DA OFERTA DE SEMENTES BASICAS E FISCALIZADAS, VISANDO MANTER  
OS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PROTUTIVIDADE AGRICOLAS.

PROPORCIONAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA , ATRAVES DE INSTRUMENTOS LEGAIS, ACESSO AOS PRODUTOS ALIMENTARES BASICOS A PREÇOS SUBSIDIADOS, ATRAVES DA OFERTA DESSES PRODUTOS.

FISCALIZAR O TRANSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITARIA ANIMAL.

ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRAGEIROS.

PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE AGUA E SOLO.

IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR , EM CONVENIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENO E MEDIO PORTE DO MUNICIPIO, ATRAVES DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS , DRENOS E POÇOS.

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DAGUA PARA ABASTECIMENTO AS COMUNIDADES RURAIS, ATRAVES DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABASTECIMNETO DÁGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AÇUDES.

FUNÇÃO 07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

APERFEIÇOAR O SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO, ATRAVES DA DRENAGEM, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALARGAMENTO DE VIAS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS.

DOTAR O MUNICIPIO DE UMA INFRA – ESTRUTURA URBANA ATRVES DE ATERROS SANITARIOS E PARQUES ECOLOGICOS, BEM COMO IMPLEMENTAR PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANOS DO MUNICIPIO.

FUNÇÃO 08 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO , INCLUINDO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, O PRE – ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL. ESTE APOIO COMPREENDE TAMBEM A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS ESCOLAR, DE LIVROS DIDATICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGOGICO, O TRANSPORTE ESCOLAR E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS QUE O MUNICIPIO NÃO POSSA ATENDER.

MANTER O ENSINO DO 2º GRAU EM CONVENIO COM O ESTADO.

QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS AS AREAS, ATRAVES DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

INCENTIVAR O ENSINO SUPERIOR, ATRAVES DA DOAÇÃO DE BOLSAS DEESTUDO E TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS CARENTES.

RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NIVEL DE ATENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPES NESTAS AREAS.

PRESERVAR O PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICIPIO, MEDIANTE A RESTAURAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DE BENS CULTURAIIS.

FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA AREA DE ESPORTE, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.

#### FUNÇÃO 10 – HABITAÇÃO E ERBANISMO

APOIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVES DA COOPERAÇÃO TECNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVES DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETORES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO- AMBIENTE.

TEINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCONTROS E DEBATES SOBRE QUESTÕES URBANAS.

#### FUNÇÃO 11 – INDUSTRIA, CORMECIO E SERVIÇOS

PROPORCIONAR HOSPEDAGEM AS AUTORIDADES E EQUIPES EXTERNAS QUE DESENVOLVEM TRABALHOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

APOIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

FOMENTER A IMPLANTAÇÃO DE MICRO EMPRESAS COMUNITARIAS.

PROMOVER, APOIAR E PARTICIPAR E EVENTOS, COM VISTA A DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPONDO INOVAÇÕES DOS SETORES PARTICIPANTES.

DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES TURÍSTICAS, ATRAVES DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

#### FUNÇÃO 16 – TRANSPORTE

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, ATRAVES DA CONSTRUÇÃO , RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SISTEMA MUNICIPAL.

RACIONALIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO AOS USUARIOS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO ATRAVES DA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº DE DE DE 1995

#### FUNÇÃO 13 – SAÚDE E SRNEAMENTO

GARANTIR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPLANTANDO NO MUNICÍPIO.

PRESTAR ASSISTENCIA MBULATORIAL, HOSPITALAR GERAL, ESPECIALIZADA E ODONTOLOGICA, DIRIGIDA PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVES DE CONSULTAS MEDICAS, ODONTOLOGICAS E INTERNAÇÕES.

IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO ADULTO, ASSIM COMO O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E MENTAL, DE FORMA A RESPONDER A ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

IMPLATAR UM AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, A NIVEL DE ATENÇÃO SECUNDARIA, INTEGRADO A REDE BASICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE.

AMPLIAR E MANTER EM BOM FUNCIONAMENTO, A INFRA - ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

AMPLIAR OS TURNOS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE FORMA A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS EXISTENTES.

IMPLEMENTAR PROGRAMA SANITÁRIO, SOBRETUDO O QUE DIZ RESPEITO AO CONTROLE DE ZONOSSES DO MUNICÍPIO, VIABILIZANDO INFRA- ESTRUTURA E MEIOS NECSSSÁRIOS DE FORMA A ATENDER ADEQUADAMENTE AS NECESSIDADES.

#### FUNÇÃO 15 – ASSITENCIA E PREVIDENCIA

DESENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM A ORGANIZAÇÃO, ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO ENCAMINHAMENTO A POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A MULHER, DE FORMA A CAPACITA-LOS A OBTENÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL.

PROPORCIONAR AS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVES DA MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, COMUNITARIAS.

DEFINIR OLÍTICAS, COORDENAR E DESENVOLVER PROGRAMAS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES E SEGMENTOS ESPECIAIS E PARA ATENDIMENTO AS COMUNIDADES AFETADAS POR CALAMIDADES.

APOIAR O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E BENEFICIAR A POPULAÇÃO EMPROBECIDA, ATRAVES DO ASSESSORAMENTO A ENTIDADES POPULARES, APOIAR TECNICO-FINANCEIRO E JURIDICAMENTE ESSAS ENTIDADES, REALIZAR ENCONTROS COMUNITARIOS, CAPACITAR MONITORAS E ATENDER CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E GRUPOS DE INTRSSSES.

ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIVERSOS, COMO : RECUPERAR CASAS, REALIZAR TREINAMENTOS EM SERVIÇO, OFERTAR CONSULTAS MÉDICAS, ETC.

INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES PROTUDIVAS, FOMENTANDO O PROCESSO ARTESANAL, ACOMPANHANDO UNIDADES PROTIDIVAS BEM COMO FINANCIANDO UNIDADES ARTESANAIS ASSOCIATIVAS E ARTESÃOS IDIVIDUOS.

PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA AREA SOCIAL, CONDIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO NUMA PERSPECTIVA DE MELHORIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS MESMOS, SENDO TREINADOS OS PROFISSIONAIS.

DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS INTEGRADAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVES DA AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU REVENDA DE PROTUDOS FARMACEUTICOS, ALIMENTICIOS E OUTROS, CONCESSÃO DE AJUDAS SUPLETIVAS AOS CARENTES, COM ATENDIMENTO AOS QUE PROCURAM O SERVIÇO SOCIAL.